

P. n.º 12.563/23
Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA *02/01/23*
Horário: *12* h *49* min
Entrega: () mãos
() correio
[Assinatura]
Secretário (a)



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Supressiva nº *01123*, ao Projeto de Lei nº 4.895, de 2022.

Projeto de Lei nº: 4.895, de 2022.

Data do protocolo: 25/11/2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para custear despesas decorrentes da troca de refletores e lâmpadas do Ginásio de Esportes Melão, em razão da necessidade de reposição do material que é específico para o tipo de atividade e local onde será instalada, tornando-se alto o valor das características do produto. Também servirá para a aplicação de recursos financeiros obras necessárias à manutenção das estruturas físicas dos módulos e serviços de pessoa jurídica, necessários para a manutenção das atividades nos espaços desportivos municipais.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto - Presidente da CLJRF.

Primeiramente, cumpre salientar que as normas constitucionais de Processo Legislativo não impossibilitam, em regra, a alteração de Projeto de Lei por meio de Emenda Parlamentar, mesmo que a proposição seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que trata-se de prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Dito isso, o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no art. 124, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, Resolução 050, de 2020, apresenta Emenda Supressiva ao art. 3º Projeto de Lei nº 4.895, de 2022, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício de 2022, devendo seguir sua tramitação normal ao Plenário após apreciação da Comissão.

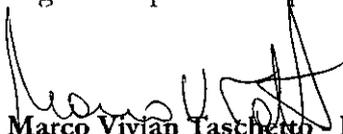
“Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.895, de 2022, por não dispor de maneira expressa o que está sendo revogado, conforme previsão no art. 9º, da Lei Complementar nº 95, de 1998.”

“O art. 4º passa a vigorar como art. 3º.”

Caçapava do Sul/RS, 27 de dezembro de 2022.



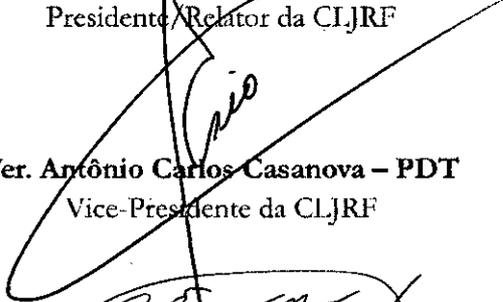
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

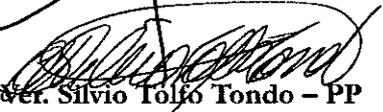

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF

PARECER DA COMISSÃO: Diante da Emenda Supressiva ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.895, de 2022, por não dispor de maneira expressa o que está sendo revogado, conforme previsão no art. 9º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, a Comissão reunida no dia 27/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade a Emenda Parlamentar posta pelo relator da matéria.

Caçapava do Sul/RS, 27 de dezembro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Toffo Tondo - PP
Membro da CLJRF